Projeto de Lei nº 1.792/2022 **Em 18 de Julho de 2022.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTEGRAR O MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO SUL NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PRODUTORES DE TABACO - AMPROTABACO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Lagoa Bonita do Sul na Associação dos Municípios Produtores de Tabaco - AMPROTABACO– inscrita no CNPJ sob o nº 19.684.211/0001-19, com sede na rua Galvão Costa, 755, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, com o objetivo de defesa dos Municípios produtores de tabaco, dentre eles o Município de Lagoa Bonita do Sul.

Art. 2º A integração do Município à entidade visa assegurar a representação institucional do Município de Lagoa Bonita do Sul nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, através da entidade relacionada no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional, Governo do Estado e as diversas Secretarias Estaduais, Assembleia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I – congregar e defender interesses sociais e econômicos dos municípios produtores de tabaco;

II – ser a instância de representação formal para discutir e deliberar sobre assuntos referentes à defesa da cadeia produtiva do tabaco;

III – promover o progresso e o aprimoramento da cultura nacional do tabaco;

IV – promover ações com vista à sustentabilidade das propriedades rurais que cultivem tabaco;

V – formular diretrizes, postular, acompanhar as ações e auxiliar a União, o Estado e os Municípios para a criação e manutenção de políticas públicas em favor do tabaco;

VI - fortalecer o espírito associativo e cooperativo;

VII – representar seus membros junto a órgãos públicos e privados nas reivindicações socioeconômicas;

VIII – estimular medidas de incentivos fiscais e outra ordem para o desenvolvimento econômico-financeiro da região, com sua industrialização e o aproveitamento dos recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponível;

IX – promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os municípios, entre entidades ou órgãos nacionais e internacionais;

X – manter com entidades congêneres relações de cooperação e cordialidade.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais da mesma.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001- Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos

0004.0122.3002. 2005 - Manutenção das atividades da Sec. da Administração e Rec. Humanos

33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 18 de Julho de 2022.

Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a integrar o Município de Lagoa Bonita do Sul na Associação dos Municípios Produtores de Tabaco - AMPROTABACO, e dá outras providências.

Justificamos, a adesão do Município de Lagoa Bonita do Sul como integrante da Associação dos Municípios Produtores de Tabaco – AMPROTABACO, tendo em vista a importância socioeconômica da entidade, na defesa dos interesses dos Municípios Produtores de Tabaco, cultura agrícola de grande importância para Lagoa Bonita do Sul.

Diante do exposto, esperamos que os nobres vereadores aprovem o presente Projeto de Lei.

Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal